



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.980/2021

De 27 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a atualização do funcionamento do velório e do cemitério municipal, considerando a evolução da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO as disposições da Anvisa, acerca de sepultamentos decorrentes de casos confirmados e suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos.

DECRETA

Art. 1º-Fica determinada a aplicação do protocolo de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus – COVID-19, nos termos consignados na cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, Versão 1, de 25 de março de 2020, ou por qualquer outro documento ou protocolo oficial da Vigilância Sanitária Nacional que venha lhe substituir.

§ 1º - Nos óbitos definidos no presente artigo, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não será permitido velório, devendo o caixão seguir diretamente para o cemitério, podendo ocorrer breve despedida dos familiares no próprio cemitério.

Art. 2º Os velórios e enterros no âmbito do Município de Pilar do Sul, para os casos não relacionados à doença, além dos protocolos sanitários aplicáveis à espécie, deverão observar os seguintes:

- A duração máxima do tempo do velório será de 04 (quatro) horas;
- Poderão ser velados mais de um corpo por vez;
- Não será permitido o consumo de alimentos no velório municipal;
- O velório municipal será fechado às 17h30min;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

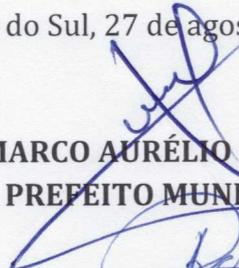
www.pilardosul.sp.gov.br

e) Os velórios devem ser realizados exclusivamente no velório municipal, sendo vedada a realização de velórios em outros locais.

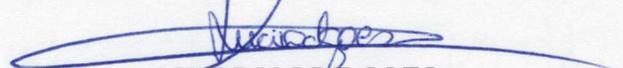
Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

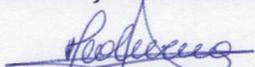
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


LUCI DIAS DE GOES
SECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I